



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
Chamamento Público nº 003/2023
TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 01/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, PARA ATENDER DEMANDA DOS ENCAMINHADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº233, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Avelino Salvadori, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, neste ato representado por Vanderlei Luis Linck, inscrito no CPF sob o nº 438.480.010-04, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1-Os serviços, objeto deste credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Orgânicas para perto;	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
2	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Orgânicas para longe;	40	R\$ 176,33	R\$ 7.053,33
3	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Multifocais para perto e longe;	40	R\$ 381,67	R\$ 15.266,67
4	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino; lentes Bifocais	40	R\$ 405,00	R\$ 16.200,00
5	Óculos de grau: armação em metal e Acetato; masculino/feminino lentes Alto índice especiais	40	R\$ 503,00	R\$ 20.120,00

1.2-Os limites quantitativos indicados nas tabelas são relativos aos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3-Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela.

1.4 – O objeto do presente Edital de Credenciamento é o fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, conforme e especificações contidas no anexo I deste edital.

1.4.1 - Somente serão fornecidas lentes e armações para óculos de grau para pacientes com prescrição médica de profissional oftalmologista, a qual deverá ser anexada uma cópia junto da nota fiscal para pagamento, do contrário não serão pagos os objetos.

1.4.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá ao paciente que possui a prescrição médica, óculos com armação e lentes nos modelos e valores indicados no anexo I do presente edital, sendo que o pagamento será efetuado diretamente a credenciada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

1.4.3. O Município pagará à empresa credenciada os valores devidos pelo fornecimento da armação e das lentes, observado sempre o valor de mercado, até o valor limite indicado em cada item do anexo I, sendo que eventual valor excedente ao indicado no anexo I será custeado pelo paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFETIVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

2.1. As contratações originadas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO se efetivarão, conforme a necessidade da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a **prestação de serviços conforme tabela cláusula primeira**, a CREDENCIADA deverá observar as disposições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, Edital de Chamamento nº 003/2023 e demais anexos que passam a fazer parte deste Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.3 Para pagamento, a empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviços(s) prestados(s) de acordo com o respectivo Termo, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público nº 003/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento dos produtos emitido pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado de acordo com o número de atendimentos realizados e solicitados pela Secretaria da Saúde, multiplicado pelo valor unitário do item descrito na Tabela descrito no item 1.2.1

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



pelos beneficiários ou representantes da família (responsáveis), comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5- Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

a) Nome completo com RG e CPF, cópia do receituário;

5.6- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 15º dia do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, mediante atestado de conformidade, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7- Para pagamento, a empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS e conter no corpo da nota fiscal Edital de Chamamento Público nº 003/2023 assim como o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas na própria nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento emitido pela fiscalização.

5.8 -Por ocasião do pagamento, a credenciada deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde o que segue:

Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;

Lista mensal dos beneficiários, nome completo RG e CPF cópia do receituário;

Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento

Certidão Negativa FGTS -guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço

Certidão Regularidade justiça do Trabalho;

5.9- Todos os documentos deverão ser apresentados junto a Secretaria Municipal da Saúde sito Rua Duque de Caxias Alto Alegre/RS; As notas fiscais/faturas não poderão conter rasuras, vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CREDENCIADA suportará os ônus decorrentes do atraso.



5.10-O não cumprimento, no prazo, das obrigações previstas, nas cláusulas quinta e sexta deste Termo poderá acarretar a suspensão do pagamento até a apresentação para a ADMINISTRAÇÃO dos documentos previstos nos referidos itens.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1-Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, em até 15 dias para atendimento da solicitação, com pessoal e material próprios;

6.2- Prestar os serviços com qualidade, resguardando o sigilo;

6.3-Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

6.4-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

6.5-Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a *qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente* com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

6.6-Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.7-Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.8-Tratar as questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento;

6.9-Informar à Secretaria Municipal da Saúde, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros dados relativos à sua qualificação. No caso de mudança de endereço analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o credenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições aqui estabelecidas.

6.10-A empresa fica responsável em manter os serviços no endereço informado, bem como deverá prestar:

b)Instalações estruturais conforme normas instituição a respeito do seu bom funcionamento;

c)A contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

7.1-Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



7.2-Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

7.3-Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário

7.4-Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público.

7.5-Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

7.6- Realizar os pagamentos conforme autorização da Secretaria Municipal da Saúde;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1.A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, **a contar da sua assinatura**, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

8.2- DO REAJUSTAMENTO-Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou IGPM ou ainda por índice que lhe vierem a substituir **após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1-O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente termo de credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que deverá comunicar à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designar servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

9.2-Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- c) Informar a Secretaria Municipal da Saúde sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



10.1- Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- h)** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.
- i)** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j)** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº 907/2023, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Espumoso (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Alegre/RS 24 de janeiro de 2024.

Avelino Salvadori
Prefeito Municipal
CRENCIANTE

Joalheria e Optica Palladio CNPJ 06.536.691/0001-29
Vanderlei Luis Linck CPF 438.480.010-04
CRENCIADA

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO
Fiscal de contrato

